

MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA: AS POLÍTICAS DE MEMÓRIA NO BRASIL

Caio Paglis Marques Plácido¹; Carlos Artur Gallo²

¹Universidade Federal de Pelotas – caiopaglis97@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – galloadv@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este resumo é fruto de pesquisas realizadas no Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória coordenado pelo Prof. Dr. Carlos Artur Gallo que tem como foco as Políticas de Memória dos países do Cone Sul e Sul da Europa. As políticas de memória são políticas públicas implementadas pelo Estado que tem como objetivo responsabilizar o Estado pelos crimes cometidos durante os regimes militares e promover a conciliação nacional, a justiça, a verdade e o acesso à informação. O presente resumo aborda especificamente as Políticas de Memória implementadas pelo Estado brasileiro, sendo elas: a lei nº 9.140/1995, a lei nº 10.559/2002, o Memórias Reveladas, o Memorial da Resistência e a Comissão Nacional da Verdade. O objetivo deste trabalho é explanar de que forma as políticas de memória foram implementadas no Brasil, suas medidas e seus resultados.

2. METODOLOGIA

A metodologia adotada para a realização deste trabalho abrange o preenchimento de quadros da classe política medidas de reparação, medidas simbólicas e medidas de justiça. As informações coletadas para o preenchimento dos mesmos foram retiradas dos sites oficiais do Estado brasileiro e os quadros preenchidos se traduzem nas atividades realizadas pelos bolsistas do Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória. Para analisar especificamente as políticas de memória implementadas no Brasil foram realizados 5 quadros, cada um deles para cada tipo de política implementada, sendo 2 quadros para medidas de reparação (lei nº 9.140/1995 e lei nº 10.559/2002), 2 quadros para medidas simbólicas (Memórias Reveladas e Memorial da Resistência) e 1 quadro para medidas de justiça (Comissão Nacional da Verdade). Os quadros abrangem informações sobre: tipo de política, nome oficial da comissão (no caso de medidas de justiça), país, ano de criação, período de vigência, lei de criação, presidente (a) que implementou/sancionou a norma/comissão, partido político do (a) presidente (a), em qual ano de mandato foi implementada a política, medidas abrangidas durante a implementação da política, principais resultados, publicidade e outras informações.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As políticas de memória são políticas públicas implementadas em Estados onde houveram regimes militares e que têm como objetivo responsabilizá-los pelas gravíssimas violações aos direitos humanos que ocorreram durante esses regimes. No Brasil, a ditadura teve início em maio de 1964 e o estado de exceção brasileiro

teve duração de 21 anos, terminando em janeiro de 1985 com a eleição de Tancredo Neves para a presidência da república. Nesse sentido, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e o compromisso com a preservação dos direitos humanos firmado pelo Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH), teve-se início à implementação de políticas de memória no país com o objetivo de promover a conciliação nacional, o direito à verdade e o acesso à informação. Essas políticas se traduzem na lei nº 9.140/1995, na lei nº 10.559/2002, no Memórias Reveladas e no Memorial da Resistência e na instituição da Comissão Nacional da Verdade.

A lei nº 9140/1995, caracterizada como medida de reparação, foi instituída pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) no primeiro ano do seu primeiro mandato presidencial. A lei garantiu a concessão de reparação pecuniária e reconhecimento de casos de mortes e/ou desaparecimentos ocorridos durante a ditadura militar. A lei abrange a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), entidade responsável pela investigação de casos de desaparecimento ou mortes em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas. Os principais resultados expressam-se em 362 casos deferidos apontando a morte de envolvidos em atividades políticas através de investigação de restos mortais bem como, indenização para os familiares das vítimas da violência do Estado e foi complementada pelas leis de nº 10.536/2002 e nº 10.875/2004.

A lei nº 10.559/2002, também uma medida de reparação, foi instituída pelo presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB) no quarto ano do seu segundo mandato presidencial. A lei declara a criação da Comissão de Anistia com o objetivo de conceder condição de anistiado político àqueles que foram exilados por punição ou sob ameaça de punição entre o período de 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, estabelecendo direitos civis aos anistiados. Desde 2002, a Comissão de Anistia tem reconhecido a condição de anistiado político, concedendo reparação econômica de caráter indenizatório, a milhares de cidadãos brasileiros. Entre 2002 e 2018, foram 72.194 requerimentos apresentados à Comissão para análise, dos quais 61.477 casos foram apreciados.

O Memórias Reveladas, caracterizado como medida simbólica, foi sancionado pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva (PT) no terceiro ano do seu primeiro mandato pelo decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005, transferindo para o Arquivo Nacional a coordenação dos acervos dos extintos Conselhos de Segurança Nacional. A Comissão Geral de Investigações e Serviço Nacional de Informações, que estavam sob custódia da ABIN (Agência Brasileira de Inteligência), foram transferidos para responsabilidade da Casa Civil. Em 2009, no terceiro ano do seu segundo mandato, o presidente Lula, através da Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009, nomeou o Centro de Referência de Lutas Políticas no Brasil de Memórias Reveladas e o institucionalizou através da Casa Civil da Presidência da República com o objetivo de reunir informações sobre os fatos acontecidos.

Em 2009, no seu terceiro ano de mandato, o Governador do Estado de São Paulo José Serra do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) criou como medida simbólica, através da iniciativa do Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Cultura vinculado à Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC, o Memorial da Resistência através da musealização de parte do edifício que foi sede de 1940 a 1983 do Departamento Estadual de Ordem Política e Social de

São Paulo (Deops/sp), promovendo a preservação de referências das memórias da resistência e da repressão política do Brasil. O Memorial da Resistência se tornou Membro Institucional da Coalizão Internacional de Sítios de Consciência.

A Comissão Nacional da Verdade do Brasil, caracterizada como medida de justiça, foi criada em 18 de novembro de 2011 pela Lei nº 12.528/2011 sancionada pela presidenta da república Dilma Vana Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT) ao final do último ano de seu primeiro mandato presidencial. A CNV atuou durante dois anos e sete meses, sendo que ao mês de dezembro de 2013 o prazo de vigência da Comissão estendeu-se até dezembro de 2014 amparada legalmente pela Medida Provisória nº 632. A composição da Comissão se deu por 8 membros oficiais e as medidas abrangentes durante a implementação da política foram distribuídas em subcomissões sendo elas a subcomissão de “pesquisa, geração e sistematização de informações”, a subcomissão de “relações com a sociedade civil e instituições” e a subcomissão de “comunicação externa”. A CNV, além da realização de pesquisas documentais, recolheu milhares de depoimentos, realizou audiências públicas e diligências pelo Brasil, realizou exames periciais diretos e indiretos e produziu laudos, além de realizar diligências para reconhecer e caracterizar locais de detenção onde ocorreram violações dos direitos humanos no período de 1946 a 1988. A CNV produziu o seu relatório final em 3 volumes distintos, sendo eles: “Relatório da CNV: Volume I”, “Relatório da CNV: Volume II - Textos Temáticos” e “Relatório da CNV: Volume III - Mortos e Desaparecidos”.

4. CONCLUSÕES

Através do preenchimento dos quadros e da realização da pesquisa do Núcleo de Pesquisa de Políticas de Memória ainda em andamento levam à conclusão de que o direito à verdade, justiça e informação o qual se propõem a implementação das políticas de memória, surgem como uma resposta frente a falta de esclarecimento sobre os crimes de violação de direitos humanos dos Estados. Esses direitos possuem duas dimensões, a primeira tange o direito da sociedade civil de conhecer sobre os crimes e a segunda obriga o Estado a investigá-los, tornando-se assim uma obrigação legal do Estado. A coleta de dados evidencia que a responsabilização por parte do Estado pelos crimes cometidos de violação dos direitos humanos nos períodos de regime militar foi tardia no caso brasileiro. Passaram-se 10 anos do fim do regime militar para que o Estado finalmente começasse a ser responsabilizado pelos seus atos. Essa demora no acesso à verdade dificulta no reconhecimento dos crimes e colabora para que discursos e ações negacionistas ao regime tomem força, reforçando e perpetuando legados autoritários.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE . Disponível em:
<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html> Acesso em:
7 ago 2019.

FICO, Carlos; FERREIRA, De Moraes Marieta; ARAUJO, Maria Paula; QUADRAT, SAMANTHA VIZ (orgs.). **Ditadura e Democracia Balanço Histórico e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

LOFF, Manuel; PIEDADE, Filipe; SOUTELO, Luciana Castro (eds.) (2014), *Ditaduras e Revolução. Democracia e políticas da memória*, Coimbra, Almedina.

PINTO, António Costa & MARTINHO, Francisco Carlos P. (orgs.) (2013), *O passado que não passa: a sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.